



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 710 | Quarta-feira, 20 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

uliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	01
Portaria	01
Procedimento Administrativo	02
Câmara Municipal de Cuiabá	03
Secretaria de Apoio Legislativo	03
Decretos Legislativos	03
Secretaria de Gestão de Pessoal	03
Portarias	03
Atos	03
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	03
Processos Licitatórios	03
Atos do Prefeito	04
Lei	04
Ato	04
Conselhos	04
Conselho Municipal de Saúde - CMS	04
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Governo	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Coordenadoria de Licitações	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	14
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	14
Portaria	14

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 150/2023 de 11 de setembro de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 064/2023/ECSP**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a empresa **CLEBER HENRIQUE SILVA FARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 34.092.829/00001-83, assinado no dia 30 de agosto de 2023, **com vigência até 25 de fevereiro de 2024**, que tem por objeto a aquisição DE COLCHÃO DE LEITO IMPERMEÁVEL SOLTEIRO AZUL RG ESPUMA D33, COLCHONETE PARA USO EM CARRO MACA HOSPITALAR 188X54X5, CAPA PARA COLCHÃO DE LEITO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL COM ZIPER, CAPA PARA COLCHÃO DE MACA D50/5 COM REVESTIMENTO DE PU 188X54X5 no período de **180 (cento e oitenta) dias** para atender a demanda do: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, EM CARATER EMERGENCIAL”.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: AMORESIO BRAGA LACERDA
	CPF: 039.289.551-01
	Matrícula: 4882885
	Cargo/lotação: TECNICO ADMINISTRATIVO

SUPLENTE DO
CONTRATO

Nome: REINALDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
CPF: 518.251.391-72
Matrícula: 4906618
Cargo/Lotação: ADMINISTRADOR

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 11 de setembro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

AMORESIO BRAGA LACERDA REINALDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

Procedimento Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023/ECSP.

ORIGEM: CONTRATO N.º 064/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.058.663/2023-1 ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: CLEBER HENRIQUE SILVA FARIA LTDA

CNPJ/MF nº 34.092.829/0001-83

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE LEITO IMPERMEÁVEL SOLTEIRO AZUL RG ESPUMA D33, COLCHONETE PARA USO EM CARRO MACA HOSPITALAR 188X54X5, CAPA PARA COLCHÃO DE LEITO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL COM ZIPER, CAPA PARA COLCHÃO DE MACA D50/5 COM REVESTIMENTO DE PU 188X54X5 no período de **180 (cento e oitenta) dias** para atender a demanda do: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, EM CARATER EMERGENCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA.

Valor Total: R\$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais)

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será a mesma do contrato n.º 064/2023/ECSP – 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato (30/08/2023).

Legislação aplicável: Lei n.º 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 15 de setembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2023

PROCESSO N.º 00.058.663/2023-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.058.663/2023-1, visando a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE LEITO IMPERMEÁVEL SOLTEIRO AZUL RG ESPUMA D33, COLCHONETE PARA USO EM CARRO MACA HOSPITALAR 188X54X5, CAPA PARA COLCHÃO DE LEITO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL COM ZIPER, CAPA PARA COLCHÃO DE MACA D50/5 COM REVESTIMENTO DE PU 188X54X5 no período de **180 (cento e oitenta) dias** para atender a demanda do: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, EM CARATER EMERGENCIAL”.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor preço por item** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 028/2023**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 028/2023.

EMPRESA: CLEBER HENRIQUE SILVA FARIA LTDA

VALOR TOTAL de R\$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 04 de setembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL – CO INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 28/2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 00.058.663/2023-1.

Objeto:

Este Termo de solicitação tem por objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE LEITO IMPERMEÁVEL SOLTEIRO AZUL RG ESPUMA D33, COLCHONETE PARA USO EM CARRO MACA HOSPITALAR 188X54X5, CAPA PARA COLCHÃO DE LEITO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL COM ZIPER, CAPA PARA COLCHÃO DE MACA D50/5 COM REVESTIMENTO DE PU 188X54X5 no período de **180 (cento e oitenta) dias** para atender a demanda do: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, EM CARATER EMERGENCIAL”.

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – CNPJ:

EMPRESA CONTRATADA:

CLEBER HENRIQUE SILVA FARIA LTDA no CNPJ: nº 34.092.829/0001-83

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 180(cento e oitenta) dias.

DO VALOR TOTAL:

O valor total será de R\$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição Direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto no artigo 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016.

“**Art. 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(…)

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º,.”

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente justificativa consta no Termo de Referência nº 059/HMC/ECSP/2023 – pág. 82/86 do processo em epígrafe.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio da Dispensa de Licitação por situação emergencial com fulcro no art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA



Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR PAULO AFONSO MOREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **PAULO AFONSO MOREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 227, de 28 de agosto de 2018.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de setembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 319/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º **Informar** a licença maternidade da servidora Mariana Pereira Gusmão, matrícula 5364, Analista Legislativo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de **14/09/2023 a 12/04/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 318/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** à servidora **Thayane Nataly da Cunha Dias**, Técnico Legislativo, matrícula 6424, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de **20/09/2023 a 04/10/2023**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos

ATO Nº. 588/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Nataniel Melo Pereira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de **20/09/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 587/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Ykaro Amazonas Albernaz Souza Garcia do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de **19/09/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 586/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Naiara Jamariquei Amorim no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de **15/09/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2023

(participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos em odontologia para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência.

DATA DE DISPUTA: 03/10/2023 às 10H00MIN.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 19/09/2023 – 08H30MIN.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 03/10/2023– 10H00MIN.

HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

LOCAL: www.bll.org.br

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 08h30min às 14h30min (**HORÁRIO BRASÍLIA-DF**).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: **LICITAÇÕES** (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2023.

LEVI FERNANDO TAQUES

Pregoeiro Oficial



Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.973 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 7º, DO CAPUT DO ART. 19 E DO ART. 24 E DA LEI Nº 6.380/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do caput do artigo 7º e do art. 24 da Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º O valor referente a subvenção econômica será liberado por cotas, de acordo com as medições realizadas pelos assistentes técnicos e ratificada pelos coordenadores-técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução do projeto". (NR)

(...)

"Art. 24. O prazo para finalização dos trabalhos seja na modalidade material de construção, seja na modalidade assistência técnica será de, 12 (doze) meses". (NR)

(...)

Art. 2º Fica atualizado o valor do subsídio previsto no caput do artigo 19 da Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O valor a ser liberado para cada modalidade será de até R\$ 16.818,62 (dezesesseis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) divididos nos percentuais de": (NR)

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1.032/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 076.178/2023

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 04/08/2023 a 03/08/2024, a cessão da servidora LAURA CECILIA DE TOLEDO BARROS, ocupante do cargo Professor, matrícula 4021500, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO N.º 37/2023/CMS, de 31 de Agosto de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 31 de Agosto de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Dupla Gestão, Municipal e Estadual, do CNES: 2494523 da EMPRESA FEMINA/HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE para oferta de serviços

cardiovasculares pediátricos, conforme Parecer 16/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 29 de Agosto de 2023, parte integrante desta resolução;

Parágrafo Único: Que seja vinculado os serviços habilitados à Gestão Estadual para contratualização, faturamento e pagamento com a Empresa Femina;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS.

Parecer 16/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da solicitação da **Troca de Gestão Municipal para Gestão Estadual da Empresa FEMINA/Hospital Infantil e Maternidade (CNES Nº. 2494523), para a oferta de serviços cardiovasculares pediátricos;**

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 29/08/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da **Troca de Gestão Municipal para Gestão Estadual da Empresa FEMINA/Hospital Infantil e Maternidade (CNES Nº. 2494523), para a oferta de serviços cardiovasculares pediátricos;**

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Amerino Martins de Carvalho Neto, Claudinei Vailant, Juliana Anacleto Cruz, Julio Cesar de Souza Garcia, Leila Maria Boabaid Levi, Osvaldo Borges da Silva, Wilson Aparecido Carvalho Cultas, como convidado o conselheiro Ricardo Venero Soares,** bem como a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. **Janaina Penha Vitor da Silva;**

CONSIDERANDO que o Hospital Femina Prestadora de Serviços Médicos Hospitalar LTDA é a única unidade hospitalar habilitada junto ao SUS-Cuiabá através das Portarias SAS/MS 062/2008, 290/2001 e 2329/2016, sendo referência estadual para atendimento de Média e Alta Complexidade em Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas.

CONSIDERANDO o termino de vigência do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Assistência à Saúde Nº 01/2016 (**ANEXO I**), firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e a Empresa Femina Prestadora de Serviços Médicos Hospitalar LTDA;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 54/CTCA/DCR/SAHCR/ISC/SMS/2023, datado de 25/08/2023, encaminhado a este colegiado pela Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação Sr. Hozano José Delgado, Diretora do Complexo Regulador Sra. Kety Auxiliadora P. N. Moraes, Secretaria Adjunta de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador Sra. Deise de Cassia Bocalon Maia, Secretaria Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá Sra. Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini, onde solicita a análise e deliberação acerca da **Troca de Gestão Municipal para Gestão Estadual da Empresa Femina/Hospital Infantil e Maternidade;**

Após análise das documentações apresentadas, informações disponibilizadas e dados dos Sistemas do Ministério da Saúde, a Comissão faz as seguintes constatações:

1- O Hospital Femina conforme registro Oficial do Datasus em sua série histórica apresentou a seguinte produção nos últimos 6 (seis) anos:

Observa-se que uma média de 5,2 procedimentos mês, atendendo em média 33 tipos de Procedimentos cardíaco pediátrico. Ressaltando-se que a unidade não tinha cobertura assistencial para atender todos os procedimentos previstos na Habilitação. Sendo que os casos mais complexos foram encaminhados pelo Tratamento Fora Domicílio /TFD da SES/MT;

No ano de 2017 através da **Portaria SAS/MS Nº 1.197, de 11 de Julho de 2017**, que altera valores de procedimentos de cirurgia cardiovascular, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS para os Hospitais habilitados em Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica. A forma de Financiamento que altera de MAC e passa a ser financiado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), provocou uma redução significativa no Teto Financeiro do Município de Cuiabá-MT;

A Unidade Hospitalar Femina é Habilitada como UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR e CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA pela **Portaria SAS 062/2008**. Além da Habilitação Cardiovascular Pediátrica, a Unidade também possui habilitação em UTI II PEDIÁTRICA (**Portaria SAS 290/01**) e UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II, Portaria SAS 2329/16, como segue abaixo:

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
77 - UTI PEDIATRICA - TIPO I	3	0
78 - UTI PEDIATRICA - TIPO II	2	2

Fonte: CnesDatusus.

Os valores faturados nos últimos 6 anos foram **R\$ 3.654.714,71 (Três Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Setenta e Um Centavos)** de financiamento FAEC e **R\$ 387.813,29(Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Trezes Reais e Vinte e Nove Centavos)** de financiamento MAC. Ver anexo



de produções e Valores Históricos registrados nos sistemas oficiais do SUS. (ANEXO II).

Após análise das documentações apresentadas, informações disponibilizadas, dados dos Sistemas do Ministério da Saúde e constatações a Comissão fez as seguintes recomendações;

- Aprovar a Dupla Gestão, Municipal e Estadual, no CNES: 2494523 da EMPRESA FEMINA/HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE;

- Que os serviços habilitados do CNES da Empresa Femina fiquem vinculados à Gestão Estadual (Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso) com incumbência de prover sua contratualização, faturamento e pagamento;

- Que a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso mantenha à Assistência Integral dos Serviços Cardiovasculares Pediátricos aos usuários do SUS do Município de Cuiabá;

- Que a Resolução de Aprovação da Dupla Gestão Municipal e Estadual da Empresa Femina CNES 2494523, seja encaminhada aos seguintes órgãos: Conselho Estadual de Saúde/CES, Comissão Intergestores Regional da Baixada Cuiabana – CIR/BC, Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso - CIB/MT, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso -COSEMS/MT e a Juíza Sra. Gleide Bispo dos Santos da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude;

- Que seja incluído um Parágrafo Único na Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá que aprovou a Dupla Gestão, Municipal e Estadual, do CNES: 2494523 da EMPRESA FEMINA/HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE com **vinculação dos serviços habilitados à Gestão Estadual (para contratualização, faturamento e pagamento)**;

- Que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá regularize as pendências financeiras apresentadas através do Ofício Nº. 19/FEMINA/2023 datado de 30 de Agosto de 2023 com a Empresa Femina.

Desta forma, após a análise das documentações apresentadas a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação da Dupla Gestão, Municipal e Estadual, do CNES: 2494523 da EMPRESA FEMINA/HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE e **vinculação dos serviços habilitados à Gestão Estadual (para contratualização, faturamento e pagamento)**, com as ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Amerino Martins de Carvalho Neto Conselheiro	Claudinei Vailant Conselheiro
Juliana Anacleto Cruz Conselheira	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Leila Maria Boabaid Levi Conselheira	Oswaldo Borges da Silva Conselheiro
Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro	

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 10/2023/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº 360/2023/PMC – Empresa: **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP**, – CNPJ: 07.787.944/0001-08.

Gestor de Contrato: **Carlos Caetano** - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: **Rogério Bento Noronha**– Matrícula: 4904426;

Fiscal Suplente: **Oscarlino Alves de Arruda Junior**– Matrícula: 4916560.

II – Contrato de Adesão nº 411/2022/PMC – Empresa: **JOÃO JOSÉ DE SOUZA SILVA**.

Gestor de Contrato: **Carlos Caetano** - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: **Fabício de Lara Campos Pedroso** – Matrícula: 4905334;

Fiscal Suplente: **Jeniffer Ribeiro** – Matrícula: 4905333.

III – Contrato de Adesão nº 523/2022/PMC – Empresa: **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA** – CNPJ: 07.655.369/0001-81.

Gestor de Contrato: **Carlos Caetano** - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: **Rogério Bento Noronha**– Matrícula: 4904426;

Fiscal Suplente: **Tania Gusmão de Barros** – Matrícula: 4905169.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 15 de Setembro de 2023.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo – SMG.

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Procedimento Administrativo

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação mútua que celebram a **FAIPE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente Convênio que entre si celebram, de um lado a **Faculdade FAIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 08.580.844/0001-60, com sede à rua dos Girassóis, 86, Bairro: Jardim Cuiabá, em Cuiabá-MT CEP. 78043-172, neste ato representado por seu Diretor Sr. **MARCUS VINICIUS CREPALDI**, inscrito no CPF nº 487.323.031-49, cédula de identidade RG 471.125 SSP/MT, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **FAIPE**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro – 7.º andar, CEP. 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Sra. **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 050.882.559-85, cédula de identidade RG nº 14053268 SSP/MT podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre a **FAIPE** e a **CONVENIADA**, no intuito de que a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes, sobre os cursos de pós-graduação, graduação e idiomas ofertados pela primeira, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAIPE

A **FAIPE** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo conveniado de documentos comprobatórios do vínculo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Termo de Convênio Institucional terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano e 4 (quatro) meses 6 (seis) dias**, iniciando-se em **25/08/2023** e encerrando em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Convênio Institucional poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, inclusive nos casos de inadimplemento das cláusulas devidamente pactuadas e/ou havendo superveniência de fato relevante que justifique o ato, por qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do próximo semestre letivo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações e direitos decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Em não havendo renovação do tempo de vigência e/ou havendo rescisão antecipada do presente Termo de Convênio Institucional, os benefícios serão cancelados para o semestre imediatamente posterior ao ato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

A **FAIPE** concederá, aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas e seus dependentes um desconto de 35 % a 50% para os todos os cursos de graduação; também ofertará desconto de 15% para os cursos de pós-graduação e 15% para o curso de idiomas, sendo o desconto único para pagamentos efetivados até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

Parágrafo Segundo: A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do contracheque/holerite ou declaração expedida pela **CONVENIADA**, e seus dependentes serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

Parágrafo Terceiro: O valor total do investimento se dará de acordo com o curso



escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a FAIPE, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

Parágrafo Quarto: Para os cursos de graduação, as matrículas/rematrículas referentes aos meses de Janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

Parágrafo Quinto: O presente Convênio abrangerá ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da CONVENIADA seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente Convênio será arrecadada pela FAIPE mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

Parágrafo Único: Não é de responsabilidade da CONVENIADA a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente convênio e dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

A CONVENIADA, neste ato, compromete-se em privilegiar a divulgação da parceria firmada com a FAIPE, enviando esforços para que a comunicação com seus inscritos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Convênio através da intranet e e-mail funcional.

Parágrafo Primeiro: a FAIPE poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “Apoio CONVENIADA” e “Convênio Apoio CONVENIADA” juntamente com a Logomarca de identificação.

Parágrafo Segundo: É obrigação da FAIPE encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Diretoria da CONVENIADA com antecedência de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONVÊNIO

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

Parágrafo Primeiro: A reintegração como beneficiário deste convênio de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este Convênio.

Parágrafo segundo: Caberá a FAIPE suspender os benefícios do presente convênio, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

CLÁUSULA OITÁVA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO CONVÊNIO

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à CONVENIADA realizar a comunicação de até trinta dias do fato à FAIPE. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Convênio para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria da FAIPE para negociar seus descontos.

CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS

O presente Convênio estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a eventualidade do convênio, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

Parágrafo Segundo: As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste convênio, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo Terceiro: A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2023.

MARCUS VINICIUS CREPALDI
DIRETOR GERAL DA FAIPE

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Testemunha 01 : CPF:
Nome : RG:

Assinatura :

Testemunha 02 : CPF:
Nome : RG:
Assinatura :

Portaria

PORTARIA SMGE N.º 1222/2023

“Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00013R1	ALANNA CORINE SOUZA NUNES	SMS	31/07/2023 A 19/09/2023	51
02	2023.05.00568R3	ALBENICE IMACULADA DE ANDRADE	SME	17/08/2023 A 15/09/2023	30
03	2023.05.00515R1	ALCIDES FERREIRA DA SILVA	SMS	31/07/2023 A 27/11/2023	120
04	2023.05.00465R2	AMANDA SIQUEIRA LARA	SME	26/07/2023 A 24/08/2023	30
05	2023.05.00359R2	CLAUDINEI VAILANT	SMS	03/08/2023 A 01/10/2023	60
06	2023.05.00681R1	DANIELE PARPINELLI BIFFI	SME	01/08/2023 A 29/09/2023	60
07	2023.05.00343R2	DANIELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES MESQUITA	SME	01/08/2023 A 30/08/2023	30
08	2023.05.00808R1	EURO MAGALHAES NASCIMENTO	SME	31/07/2023 A 19/08/2023	20
09	2023.05.00603R5	FATIMA SANTANA BENEVIDES	SMS	21/07/2023 A 18/10/2023	90
10	2023.05.00734R1	FELIPE MORAIS DA SILVA	SMS	15/07/2023 A 01/09/2023	45
11	2023.05.00670R1	GERSON BAENA CASTILLO	SME	29/07/2023 A 11/09/2023	45
12	2023.05.00712R1	GISLAYNE PATRICIA DE PAULA ARRUDA	SME	05/08/2023 A 02/11/2023	90
13	2023.05.00595R2	ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	SME	01/08/2023 A 29/09/2023	60
14	2023.05.00666R1	IVANI ROSA OLIVEIRA SILVA	SME	06/08/2023 A 19/09/2023	45
15	2023.05.00188R4	JAMILA ESTER VALERIANO GOMES	SME	01/08/2023 A 30/08/2023	30
16	2023.05.00759R1	KLEBERSON RODRIGO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	SME	04/08/2023 A 02/09/2023	30
17	2023.05.00652R1	LAURA FERNANDA COSTA NUNES	SMS	01/08/2023 A 29/09/2023	60
18	2023.05.00263R4	LUSIA CRISTINA FREITAS DE SOUZA	SME	14/08/2023 A 12/09/2023	30
19	2023.05.00688R1	MARIA DO CARMO SENA	SME	03/08/2023 A 16/09/2023	45
20	2023.05.01374R2	MARIA TERESA MOTA DE JESUS MARTINS	SME	02/08/2023 A 30/10/2023	90
21	2023.05.00662R1	PHILIPI XAVIER RODRIGUES	SME	31/07/2023 A 13/09/2023	45
22	2023.05.00310R2	SANDRA GALDINO ORLANDI	SME	14/08/2023 A 12/10/2023	60
23	2023.05.00646R1	TELMA CRISTINA NOGUEIRA DE SOUZA	SMS	31/07/2023 A 28/10/2023	90
24	2023.05.00134R1	VALERIA CARDOSO	SORP	01/08/2023 A 29/10/2023	90
25	2023.05.00608R1	VALERIA CELIA SIMAO VARANDA PACZOSKI	SME	22/07/2023 A 30/08/2023	40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão



PORTARIA SMGE N.º 1223/2023

“Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00554R3	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	SME	16/08/2023 A 14/09/2023	30
02	2023.05.00555R3	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	SME	16/08/2023 A 14/09/2023	30
03	2023.05.00612R1	AIDE BENEDITA DE AMORIM	SME	17/08/2023 A 15/09/2023	30
04	2023.05.00452R3	BENEDITA ARRUDA OLIVEIRA LUZ	SMS	22/08/2023 A 20/09/2023	30
05	2023.05.00514R2	CAMILA MIRANDA MACHADO	SME	21/08/2023 A 19/09/2023	30
06	2023.05.00799R1	CARMEN MIRANDA DOS SANTOS	SME	15/08/2023 A 13/09/2023	30
07	2023.05.00747R1	CELESTE SILVA DA CUNHA	SME	14/08/2023 A 27/09/2023	45
08	2023.05.00819R1	CLAUDIA CRISTINA DE DEUS	SME	16/08/2023 A 14/09/2023	30
09	2023.05.00344R3	CREUZINETE MIRANDA FARIAS	SME	17/08/2023 A 31/08/2023	15
10	2023.05.00385R4	CRISTIANE DA COSTA ESPINDOLA	SME	19/08/2023 A 17/09/2023	30
11	2023.05.01493R5	CRISTIANI SILVA DOS SANTOS	SMS	01/08/2023 A 30/08/2023	30
12	2023.05.00654R2	DAIANNY DEISE DE SOUZA RODRIGUES SECUNDINO	SMS	14/08/2023 A 12/09/2023	30
13	2023.05.00600R2	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	SME	23/08/2023 A 21/09/2023	30
14	2023.05.00181R2	EDNA ARRUDA DE CAMPOS	SMS	20/08/2023 A 17/11/2023	90
15	2023.05.00631R2	INDIAMARA DE OLIVEIRA E SILVA	SME	13/07/2023 A 10/09/2023	60
16	2023.05.00768R1	JULIANA GONCALVES COSTA	SMCET	15/08/2023 A 03/09/2023	20
17	2023.05.00347R9	JULIANO MARK BORGES BRITO	SME	09/07/2023 A 07/09/2023	30
18	2023.05.00524R1	JULYANE FATIMA SILVA GONCALVES	SME	18/08/2023 A 16/10/2023	60
19	2023.05.00847R1	KATIANE FERREIRA LOPES	SME	16/08/2023 A 14/09/2023	30
20	2023.05.01437R4	LUCIANA GRAZIELA DE OLIVEIRA BOICA	SMS	09/08/2023 A 07/10/2023	60
21	2023.05.00708R1	MARCIA AUXILIADORA DE CAMPOS	SMS	15/08/2023 A 12/11/2023	90
22	2023.05.00751R1	MARCIO DE ALMEIDA COSTA	SME	08/08/2023 A 21/09/2023	45
23	2023.05.00471R2	MARIA FATIMA DE HOLANDA	SME	28/07/2023 A 10/09/2023	45
24	2023.05.00323R4	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	20/08/2023 A 03/09/2023	15
25	2023.05.00325R4	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	20/08/2023 A 03/09/2023	15
26	2023.05.00179R2	NICODEMOS NUNES DA COSTA	SMS	07/08/2023 A 04/11/2023	90
27	2023.05.00366R2	ODAIR DE FRANCA NEVES	SME	19/08/2023 A 14/02/2024	180
28	2023.05.01583R3	ROZANE ELOIZA DE FIGUEIREDO SANTOS	SME	09/08/2023 A 07/09/2023	30
29	2023.05.01584R3	ROZANE ELOIZA DE FIGUEIREDO SANTOS	SME	09/08/2023 A 07/09/2023	30
30	2023.05.01623R4	TATIANE OLIVEIRA MATOS	SME	07/08/2023 A 21/08/2023	15
31	2023.05.00436R2	TAYSA PAGANOTTO LEMES	SME	11/08/2023 A 24/09/2023	45
32	2023.05.00431R4	VANETE TEIXEIRA DAMACENO	SME	18/08/2023 A 16/09/2023	30
33	2023.05.00499R3	VIRGIANI SARDI LOPES	SMS	31/07/2023 A 13/09/2023	45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 1224/2023

“Dispõe sobre a concessão do Auxílio Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00962P	ALINE DA SILVA ASSUNÇÃO	SMS	16/08/2023 A 14/10/2023	60
02	2023.05.00970P	AMELIA GELA	SME	16/08/2023 A 13/11/2023	90
03	2023.05.00863P	ANA BARROS DO NASCIMENTO RIBOLI	SME	27/07/2023 A 24/09/2023	60
04	2023.05.00949P	ANNELYZE PODOLAN KLOSTER	SMS	16/08/2023 A 01/09/2023	17
05	2023.05.00956P	ANTONIETA FORTUNATA MARCONDES ARRUDA	SME	10/08/2023 A 08/10/2023	60
06	2023.05.00958P	BERNARDINA COSTA DE ARRUDA	SMS	15/08/2023 A 13/10/2023	60
07	2023.05.00952P	ELENIR SANTANA GALVAO	SME	18/08/2023 A 16/09/2023	30
08	2023.05.00963P	ELIANA PATRICIA MARTINS BORGES	SME	18/08/2023 A 01/10/2023	45
09	2023.05.00964P	ELIANA PATRICIA MARTINS BORGES	SME	18/08/2023 A 01/10/2023	45
10	2023.05.00943P	FLAVIANE MACEDO NOGUEIRA	SME	16/08/2023 A 14/10/2023	60
11	2023.05.00967P	JAIRO ALT DA SILVA	SME	21/08/2023 A 19/09/2023	30
12	2023.05.00961P	JUCIELLEN CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO VIEGAS	SME	16/08/2023 A 14/09/2023	30
13	2023.05.00946P	KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	SME	17/08/2023 A 15/10/2023	60
14	2023.05.00945P	KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	SME	17/08/2023 A 15/10/2023	60
15	2023.05.00948P	LINDINALVA FERNANDES DE ALMEIDA	SME	17/08/2023 A 30/09/2023	45
16	2023.05.00953P	LIVIA PRADO MARTINS FERNANDES	SME	16/08/2023 A 13/11/2023	90
17	2023.05.00968P	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO	SME	18/08/2023 A 16/09/2023	30
18	2023.05.00971P	MARILZA GINA DE FRANCA GOLART	SME	19/08/2023 A 07/09/2023	20
19	2023.05.00954P	PAULO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA	SME	19/08/2023 A 17/09/2023	30
20	2023.05.00960P	ROSALINA DA SILVA ALEXANDRE	SMS	18/08/2023 A 16/09/2023	30
21	2023.05.00957P	SEBASTIANA DE MOURA COSTA	SME	18/08/2023 A 16/09/2023	30
22	2023.05.00947P	SUENYR AUXILIADORA DE MORAES	SMS	18/08/2023 A 31/08/2023	14
23	2023.05.00969P	TULA BEATRIZ BRANDAO CALDAS MEIRELLES	SMS	17/08/2023 A 23/08/2023	7
24	2023.05.00966P	ZILMARI BARBALHO ARAUJO BATISTA	SME	22/08/2023 A 20/09/2023	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão



PORTARIA SMGE N.º 1225/2023

“Dispõe sobre a concessão do Auxílio Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00950P	ADRIANA DA SILVA NONATO	SME	17/08/2023 A 15/10/2023	60
02	2023.05.00951P	ADRIANA DA SILVA NONATO	SME	17/08/2023 A 15/10/2023	60
03	2023.05.00905P	ANTONIA MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA PEIXOTO	SME	08/08/2023 A 06/10/2023	60
04	2023.05.00907P	BENEDITA MARLENE DE ARRUDA	SME	09/08/2023 A 07/09/2023	30
05	2023.05.00900P	CREODETE DA COSTA PRADO MARTINS	SME	08/08/2023 A 01/09/2023	25
06	2023.05.00922P	DEBORA PATRICIA MENDES DE ALMEIDA	SME	12/08/2023 A 01/09/2023	21
07	2023.05.00932P	DULCINEIA FERREIRA LIMA DE MELO	SME	11/08/2023 A 08/11/2023	90
08	2023.05.00909P	EDILZA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	SME	09/08/2023 A 07/10/2023	60
09	2023.05.00914P	ELIEZEL DEVALDO PINTO SILVA	SME	08/08/2023 A 06/10/2023	60
10	2023.05.00910P	FABIANE DA ROCHA SILVA	SME	13/08/2023 A 11/09/2023	30
11	2023.05.00926P	FERNANDO KENJI MOGARI	SMS	11/08/2023 A 09/10/2023	60
12	2023.05.00918P	GILSON RODRIGUES DA SILVA	SME	10/08/2023 A 24/08/2023	15
13	2023.05.00919P	GILSON RODRIGUES DA SILVA	SME	10/08/2023 A 24/08/2023	15
14	2023.05.00927P	JAMILSON XAVIER DOS SANTOS	SME	19/08/2023 A 17/09/2023	30
15	2023.05.00915P	JOCINEIDE DE ALMEIDA PAES	SME	09/08/2023 A 01/09/2023	24
16	2023.05.00906P	KASSIA VENANCIO FERREIRA	SME	08/08/2023 A 21/09/2023	45
17	2023.05.00930P	KLEYTTON GONZAGA DE OLIVEIRA	SEMOB	12/08/2023 A 10/10/2023	60
18	2023.05.00908P	LAIS RAMOS	SME	07/08/2023 A 04/11/2023	90
19	2023.05.00928P	LAUDEMIRA ALVES DO BONFIM CORREA	SME	16/08/2023 A 16/10/2023	60
20	2023.05.00931P	LEIZE SIMONE DE ARRUDA	SME	13/08/2023 A 11/09/2023	30
21	2023.05.00940P	LUCELIA RODRIGUES RAMOS DIAS	SME	17/08/2023 A 15/10/2023	60
22	2023.05.00934P	MARIA APARECIDA TORTORELLI CAMPOS RODRIGUES	SME	16/08/2023 A 31/08/2023	16
23	2023.05.00935P	MARIA APARECIDA TORTORELLI CAMPOS RODRIGUES	SME	16/08/2023 A 31/08/2023	16
24	2023.05.00936P	MARIA NEUZA MACHADO BORGES	SMS	14/08/2023 A 02/09/2023	20
25	2023.05.00917P	MARLI DE JESUS LIMA TOMAZINI	SME	09/08/2023 A 07/09/2023	30
26	2023.05.00933P	MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO	SMS	21/08/2023 A 19/10/2023	60
27	2023.05.00916P	MIRIANE DIAS DE FIGUEIREDO	SME	07/08/2023 A 05/09/2023	30
28	2023.05.00894P	REGINA RODRIGUES GUSMAO CARVALHO	SME	04/08/2023 A 02/09/2023	30
29	2023.05.00901P	ROSANA CRISTINA DO NASCIMENTO CASTILHO	SME	07/08/2023 A 05/09/2023	30
30	2023.05.00920P	ROSANA MENDES LUZ	SME	13/08/2023 A 27/08/2023	15
31	2023.05.00938P	ROSANGELA MAIDANA	SME	14/08/2023 A 12/09/2023	30
32	2023.05.00895P	VALERIA APARECIDA MARCONATO	SME	01/08/2023 A 15/08/2023	15
33	2023.05.00896P	VALERIA APARECIDA MARCONATO	SME	01/08/2023 A 15/08/2023	15

34	2023.05.00941P	VALQUIRIA SENA DA SILVA LOPES	SME	11/08/2023 A 09/10/2023	60
35	2023.05.00913P	VANESSA ALESSANDRA LORENZON	SME	10/08/2023 A 08/10/2023	60
36	2023.05.00904P	ZILDA TEREZINHA DE SOUZA	SMS	04/08/2023 A 16/08/2023	13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 1226/2023

“Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00849R1	JOSINO GONCALVES RODRIGUES	SME	02/09/2023 A 31/10/2023	60
02	2023.05.00102R1	LEIDE ALMEIDA DE MESQUITA	SMS	25/07/2023 A 25/09/2023	60
03	2023.05.00691R2	MARIA JOSE LINA DIAS	SME	11/09/2023 A 10/10/2023	30
04	2023.05.00481R1	MARLENE LEONARDA MORAES DE OLIVEIRA	SME	22/08/2023 A 20/09/2023	30
05	2023.05.00447R2	PATRICIA CARTAGENES DE ALBUQUERQUE	SME	28/08/2023 A 26/09/2023	30
06	2023.05.00168R2	ROSINEI KANASUE MATOS DE MOURA	SME	16/08/2023 A 14/09/2023	30
07	2023.05.00290R2	WALDERSON BALBOA DE ARRUDA E SILVA	SME	10/08/2023 A 08/10/2023	60
08	2023.05.01149R6	ZAINE CARINE DE ALMEIDA	SME	10/08/2023 A 08/09/2023	60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 1227/2023

“Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00888P	CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	SME	04/08/2023 A 02/09/2023	30
02	2023.05.00889P	ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	SME	01/08/2023 A 09/09/2023	40
03	2023.05.00876P	ENIZETE AUXILIADORA DA COSTA	SME	31/07/2023 A 28/10/2023	90
04	2023.05.00868P	EVANEY SAMPAIO FERNANDES	SME	30/07/2023 A 12/09/2023	45
05	2023.05.00881P	IURI EMMANUEL SEGURO	SMS	31/07/2023 A 28/09/2023	60
06	2023.05.00878P	JOZEANE DA SILVA MARTINS	SME	26/07/2023 A 24/08/2023	30

07	2023.05.00885P	JUVELINA DE CAMPOS NUNES	SMF	09/08/2023 A 07/08/2023	30
08	2023.05.00875P	LAURA AKIKO HAZAMA	SME	31/07/2023 A 29/08/2023	30
09	2023.05.00870P	LUCILENE CRUZ DE SOUZA OLIVEIRA	SME	31/07/2023 A 28/09/2023	60
10	2023.05.00877P	LUIZA BOAVENTURA DE ARRUDA	SMS	29/07/2023 A 26/09/2023	60
11	2023.05.00890P	LUZINETE CARVALHO DE MIRANDA	SMG	12/08/2023 S 25/09/2023	45
12	2023.05.00864P	MARIA ORTENILA DA SILVA VIEIRA MAHLER	SME	27/07/2023 A 09/09/2023	45
13	2023.05.00874P	NEIDE ALVES DE ALMEIDA PINHO	SMS	25/07/2023 A 08/08/2023	15
14	2023.05.00884P	NEUZA INES ZANATTA CAMARGO	SME	02/08/2023 A 31/08/2023	30
15	2023.05.00869P	PATRICIA LUCIANA FONSECA DA SILVA	SME	31/07/2023 A 28/09/2023	60
16	2023.05.00865P	REGINA RODRIGUES GUSMAO CARVALHO	SME	28/07/2023 A 03/08/2023	7
17	2023.05.00880P	ROMILDA DE FARIAS	SMS	01/08/2023 A 30/08/2023	30
18	2023.05.00882P	ROSA MARIA SOUZA	SME	02/08/2023 A 30/10/2023	90
19	2023.05.00879P	ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA	SMS	31/07/2023 A 29/08/2023	30
20	2023.05.00867P	ROSEMILCE MARIA RIBEIRO RONDON DOS SANTOS	SME	31/07/2023 A 28/09/2023	60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 1228/2023

“Dispõe sobre a concessão de licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 359/2014, revogada pela lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerentes, nos termos do art. 105 da Lei Complementar n.º 093/2003:

Nº.	PROCESSO	NOME	SEC.	PERÍODO	DIAS
01	2023.08.01014P	ANNELYZE PODOLAN KLOSTER	SMS	04/09/2023 A 01/03/2024	180
02	2023.08.00921P	DAYANE SILVA MATA	SMS	18/08/2023 A 13/02/2024	180
03	2023.08.00746P	GRAZIELLE GOMES FARIA	SMS	20/06/2023 A 16/12/2023	180
04	2023.08.00973P	INGRID MARTINS MARQUES DE FIGUEIREDO	CMC	27/08/2023 A 22/02/2024	180

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 1229/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de salário família para **LUIS CESAR ALVES**, em decorrência do teto salarial.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidos por meio da lei complementar nº 476, de 30/12/2019.

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de salário família **LUIS CESAR ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 16188543 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 010.050.891-08, servidor efetivo, no cargo Técnico em manutenção e

infraestrutura , matrícula n.º **4874149**, conforme consta no processo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2023.09.00099P**, até posterior deliberação, em decorrência ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social ser maior que **R\$ 2.113,88 (dois mil reais, cento e treze e oitenta e oito centavos)**, atualmente regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 26, de 10 de Janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1176/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 75098/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANTONIA SANTANA GOMES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2964581, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ANTONIA SANTANA GOMES BOTELHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1177/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 75295/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) CECILIA BATISTA DUARTE, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2965801, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar CECILIA BATISTA DUARTE CAMPOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1179/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 75521/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DEBORA AIRES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2975771, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DEBORA AIRES DE PINHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão



Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DIVINA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2969009, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DIVINA PEREIRA DA SILVA SANTOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 12 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1188/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67418/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) LINDINALVA DOS SANTOS BARBOSA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4913270, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar LINDINALVA DOS SANTOS BARBOSA E SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1195/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 75692/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANA PAULA DA COSTA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4852285, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ANA PAULA DA COSTA DANTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1205/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 75738/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) FLAVIA MORAES UMENO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2964707, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar FLAVIA MORAES UMENO FELICIANO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1206/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 75789/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ELAINE ALVES DA CRUZ, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2975273, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ELAINE ALVES DA CRUZ OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1221/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 75848/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ROSENIL DOS SANTOS ARAUJO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2975318, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ROSENIL DOS SANTOS ARAUJO TSUKAMOTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1230/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), complementar ao mês de setembro, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
2973987	ALBERCIO COSTA E SILVA	30/09/2023	8	4.611/2007
2974017	ALDO AUGUSTO DUTRA DE MORAIS JUNIOR	30/09/2023	8	4.611/2007
2974015	ANA MARIA FIGUEIREDO DE ARRUDA	30/09/2023	8	4.611/2007
2974031	ANISVALSON MACEDO DE BRITO	30/09/2023	8	4.611/2007
2974383	ANTONIO MOYSES CORREA DA COSTA	30/09/2023	8	4.611/2007
2974053	BENEDITA LEILA LEITE	20/09/2023	8	7.157/2019
2974026	CARLA VALERIA OURIVES NINCE	30/09/2023	8	4.611/2007
2973983	CELSO ALBUQUERQUE SILVA	30/09/2023	8	4.611/2007
2973972	CLEVERSON DA SILVA BRANDAO	30/09/2023	8	7.157/2019
2973977	CLEVERSON DE OLIVEIRA	30/09/2023	8	4.611/2007
2974041	DALVA EMIDIO PEREIRA DA SILVA	26/09/2023	8	7.157/2019
2974016	DJAN JOSE CAMPOS SOUZA	30/09/2023	8	4.611/2007
2973998	EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO	30/09/2023	8	4.611/2007
2973996	ELENILDE ALMEIDA OLIVEIRA ALVES	23/09/2023	8	4.611/2007
2974046	ELIAMAR ANTUNES DE LIMA	19/09/2023	8	7.157/2019
2974010	ELTON DE AMORIM RONDON	30/09/2023	8	4.611/2007
2973974	ERICO CESAR DE ARRUDA E SILVA	30/09/2023	8	4.611/2007
2973970	EVANILDES DE ALMEIDA PAES	30/09/2023	8	4.611/2007
2973990	FABIANO MAGALHAES DE SOUZA	30/09/2023	8	4.611/2007
2974006	FRANCISCO CARLOS FERREIRA COELHO	30/09/2023	8	7.234/2019
2973976	GENY DE LOURDES MARTINS	30/09/2023	8	4.611/2007
2974000	IVANISE GUIMARAES OLIVEIRA CANDIDO	23/09/2023	8	4.611/2007
2974008	JACKSON FERREIRA DE JESUS	30/09/2023	8	4.611/2007
2974028	JALMAS CESAR BATISTA SANTIAGO	30/09/2023	8	4.611/2007
2974067	JERONIMO VIEIRA DA COSTA	20/09/2023	8	7.157/2019
4007618	JONIL PEREIRA DO NASCIMENTO	01/09/2023	6	6.415/2017
2973989	JORGE ROMILTON SOARES RESENDE	30/09/2023	8	4.611/2007



2973973	JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA	30/09/2023	8	4.611/2007
2973975	JOSE VICENTE DA SILVA SOBRINHO	30/09/2023	8	4.611/2007
4007624	KAMILA POMPEU DA SILVA	29/09/2023	6	7.157/2019
2974027	LEILA PAULA DE CARVALHO	30/09/2023	8	4.611/2007
4008072	LISDIMARE AMORIM DE SOUZA SILVEIRA	29/09/2023	6	7.157/2019
4007410	LUZINETE NERCIA VIEIRA DA SILVA	05/09/2023	6	7.157/2019
2974003	MARCIO WAGNER CAVALCANTI	30/09/2023	8	4.611/2007
2974013	MARCOS SILVA DE SOUSA	30/09/2023	8	4.611/2007
2973982	MARIA APARECIDA DE SOUZA	30/09/2023	8	4.611/2007
2974029	MARLENE SILVA CAMPOS	30/09/2023	8	7.234/2019
2974009	MAURO DE GOUVEA ARMOND	30/09/2023	8	4.611/2007
2973997	MICHEL POHL MOREIRA DE CASTILHO	30/09/2023	8	4.611/2007
4007927	PAULO CESAR ARRUDA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA	16/09/2023	6	7.234/2019
2974032	PAULO EDSON SCHERER DE MORAES	30/09/2023	8	4.611/2007
4007645	PAULO HENRIQUE REZENDE FERREIRA	29/09/2023	6	7.157/2019
4007639	RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONCA	29/09/2023	6	6.415/2017
2973969	RINALDO PINTO MAGALHAES	30/09/2023	8	4.611/2007
2974004	ROGERIO EVANGELISTA TAQUES	30/09/2023	8	4.611/2007
2974052	ROSINEURA DOS SANTOS ARAUJO	19/09/2023	8	7.157/2019
2974033	SEBASTIAO NETO DE SOUZA BRITO	30/09/2023	8	4.611/2007
4007632	SILVAL VIEIRA DE SA JUNIOR	29/09/2023	6	7.157/2019
2973985	SILVIA RAMOS BEZERRA NASCIMENTO	30/09/2023	8	4.611/2007
2974007	SILVIO FURTADO DE MENDONCA FILHO	30/09/2023	8	4.611/2007
2974025	SONIA ARLETE PADILHA DE OLIVEIRA CORREIA	30/09/2023	8	4.611/2007
4007638	SUEDS SANTANA DE SOUZA	29/09/2023	6	7.184/2019
2974022	VIDAL CONSTANTINO DA SILVA	30/09/2023	8	4.611/2007
2974024	WALNER TADEU CARVALHO OLIVEIRA	30/09/2023	8	4.611/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2023/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089.660/2022

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - SEMOB**, neste ato representado por seu Diretor Geral (a) Sr(a) **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 221.486 - SSP/MT e do CPF nº. XXX.227.681-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.639.331/0001-37, com sede na Rua B, nº 192 – Distrito Industrial – Cuiabá/MT- CEP. 70098-280, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **RAFAEL VIANA RABELO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15854930 SSP/MT,

CPF/MF n.º XXX.804.321-XX, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023/PMC do Processo Administrativo 89.660/2020 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **MENOR PREÇO LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, implantação, remanejamento e remoção de abrigos de ônibus, a serem realizados em pontos de parada de ônibus, e para fornecimento e implantação de abrigos de táxi e mototáxi, localizados no Município de Cuiabá-MT, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB.

1.2 O objeto da presente licitação, abrange o fornecimento e implantação de 1.000 (um mil) abrigos de ônibus, 100 (cem) abrigos de táxi e 100 (cem) abrigos de mototáxi, bem como os seguintes serviços:

1.2.1 Execução das fundações superficiais, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, incluindo os insertes metálicos para a fixação dos 1.200 (um mil e duzentos) novos abrigos;

1.2.3 Retirada de 500 (quinhentos) abrigos antigos, de acordo com um estudo do Plano de Mobilidade, feito anteriormente, e também, conforme demanda da Diretoria de Transportes;

1.2.4 Remanejamento de 300 (trezentos) abrigos (em geral), pelo tempo de vigência do contrato.

1.6 As quantidades acima citadas, são estimativas do fornecimento/implantação, remanejamento e remoção, não se obrigando a Administração à aquisição total, por se tratar de registro de preço.

2 DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sem direito a prorrogação, conforme preconiza o artigo 15, § 3º, III da Lei nº. 8.666/93.

3.2 A partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o valor, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.2.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <https://www.cuiaba.mt.gov.br/> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.2.3 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.2.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do valor que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.5 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados



na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.9 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.10 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.11 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.11.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas:

a) A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

b) O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

c) A quantidade total de unidades a ser aderida;

d) O prazo de validade de registro de preço;

e) Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem adquiridos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

f) Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.13 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.14 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.15 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.16 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.17 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.18.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.18.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.18.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.18.4 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.19 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAE/CSMGE.

4.20 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.21 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.22 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas

no edital.

4.23 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

5 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.1 Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

5.1.2 Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Quando a Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.1.6 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

5.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

5.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

5.4 A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

5.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedor relativas aos fornecimentos do objeto.

5.6 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 LOTE 01

6.1.1 Fornecimento e implantação de 1.000 (hum mil) abrigos metálicos a serem instalados em pontos de parada de ônibus, retirada de 500 (quinhentos) abrigos, podendo ser modelos antigos ou novos, e remanejamento de 300 (trezentos) abrigos, localizados no município de Cuiabá-MT.

Abaixo, segue a descrição de cada serviço, com o seu quantitativo:

Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total do item
Abrigo para ônibus tamanho 1,50 x 4,00 metros	400 un	R\$ 7.877,98	R\$ 3.151.192,00
Abrigo para ônibus tamanho 2,20 x 4,00 metros	600 un	R\$ 8.893,79	R\$ 5.336.274,00
Remanejamento de abrigos de ônibus	300 un	R\$ 1.247,32	R\$ 374.196,00
Retirada de abrigos de ônibus	500 un	R\$ 440,00	R\$ 220.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01: (NOVE MILHÕES, OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS.)			R\$ 9.081.662,00

6.2 LOTE 02

6.2.1 Fornecimento e implantação de 100 (cem) abrigos de táxi e 100 (cem) abrigos de mototáxi, todos sendo metálicos, a serem instalados em pontos de parada de táxi e mototáxi, localizados no município de Cuiabá-MT.

Abaixo, segue a descrição de cada serviço, com o seu quantitativo:

Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total do item
Abrigo para táxi tamanho 1,50 x 4,00 metros	50 un	R\$ 10.666,10	R\$ 533.305,00
Abrigo para táxi tamanho 2,20 x 4,00 metros	50 un	R\$ 11.409,45	R\$ 570.472,50
Abrigo para mototáxi tamanho 1,50 x 4,00 metros	50 un	R\$ 10.666,10	R\$ 533.305,00
Abrigo para mototáxi tamanho 2,20 x 4,00 metros	50 un	R\$ 11.409,45	R\$ 570.472,50
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02: (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)			R\$ 2.207.555,00

**6.3 DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.3.1 A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público. Sinalização feita por cones, telas e placas, a fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais, e os funcionários da empresa (mesmo não sendo confeccionado no local, é necessário que a empresa tome medidas de segurança, cabíveis para o momento da implantação);

6.3.2 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SEMOB;

6.3.3 A empresa não poderá subcontratar os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;

6.3.4 Usar equipamento adequado e de boa conservação para a realização dos serviços;

6.3.5 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obras, junto ao CREA-MT e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-MT, referente a todos os serviços de engenharia;

6.3.6 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;

6.3.7 Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, etc.;

6.3.8 Os serviços deverão seguir na íntegra a planilha orçamentária e os memoriais descritivos que fazem parte do certame;

6.3.9 A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;

6.3.10 Os locais onde serão realizados os serviços, devem ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público;

6.3.11 A Contratada, deverá manter os seus funcionários equipados, com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

6.3.12 A contratada deverá possuir no mínimo um caminhão munck, para agilidade nas instalações dos abrigos;

6.3.13 Após o recebimento da autorização formal da contratante, para início dos serviços, a contratada deverá dar início a sua execução em até no máximo 04 (quatro) dias úteis após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.3.14 O prazo de **Execução**: Os serviços deverão ser executados sempre que houver solicitação da Contratante. A solicitação será acompanhada da descrição dos serviços a serem executados, bem como os locais, endereços, cronograma e demais informações necessárias.

6.3.15 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração dos projetos e responsabilidade da CONTRATADA, a execução da implantação do objeto previsto neste edital.

6.3.16 Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.3.17 Independentemente da vigência do contrato, os serviços eventuais executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.

6.3.18 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3.19 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

6.4 DO LOCAL E PRAZO

6.4.1 “Os serviços deverão ser realizados, nos pontos de ônibus, táxi ou moto-táxi indicados na ordem de serviço pela SEMOB, dentro do perímetro urbano de Cuiabá-MT”.

6.4.2 O prazo para início dos serviços será após a emissão da ordem de serviço.

6.4.3 O prazo para execução/conclusão dos serviços será de 25 dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

7.2 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

7.3 Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

7.4 Recolher taxas referentes à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução de obras, junto ao CREA-MT e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/MT, referente a todos os serviços de engenharia;

7.5 Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

7.7 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

7.8 Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de

seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

7.9 Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.10 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

7.11 Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

7.12 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.13 Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

7.14 Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;

7.15 Ao término dos serviços, a empresa contratada, deverá comunicar ao fiscal do contrato para RECEBIMENTO DE OBRA dos serviços contratados;

7.16 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços contratados, ficando o RECEBIMENTO DEFINITIVO a cargo da SEMOB;

7.17 O RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

7.18 A Contratada, é obrigada a se responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93;

7.19 A Contratada é obrigada a manter um técnico responsável no local da obra para representá-la na execução do contrato, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA-MT e/ou CAU-MT, que assume perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.20 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.21 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.22 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

7.23 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.22 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Regularizar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do Contrato.

8.2 Fornecer à CONTRATADA, normas e padrões técnicos a ser utilizado.

8.3 - Elaborar e fornecer à CONTRATADA, o plano de implantação e operação dos serviços priorizando os locais e definidos pela SEMOB.

8.5 - Informar, subsidiariamente, à CONTRATADA a constatação de qualquer defeito nos serviços e exigir sua imediata reparação.

8.6 - Exigir da CONTRATADA o funcionamento ininterrupto dos serviços, de acordo com o plano de implantação.

8.7 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.8 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8.9 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.10 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

9.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



b) Multa de 5% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

9.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.4 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

9.5 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 003/2023/PMC e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

11 DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 18 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

RG nº. 221.486 - SSP/MT

CPF/MF nº. XXX.227.681-XX

CONTRATADA:

RC CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ (MF) Nº. 30.639.331/0001-37

RAFAEL VIANA RABELO

RG: 15854930 SSP/MT

CPF: XXX.804.321-XX

TESTEMUNHAS:

01) _____	02) _____
RG Nº.	RG Nº
CPF Nº.	CPF Nº

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 355/2023//PMC

Pregão Eletrônico Nº 023/2023/PMC Ata de Registro de Preços Nº 036/2023/PMC e Processo Administrativo nº 031.672/2023 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representada por sua Secretária Senhora. Hellen Janayna Ferreira De Jesus **CONTRATADA:** CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.982.790/0001-73, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora. Rosenir Capriata de Souza Lima, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, sob demanda, para atender os serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e Unidades, conforme edital e seus anexos. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 784.500,00** (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 11 Natureza Da Despesa 3.3.90.30 Unidade Fonte 101, 601, 602, 605, 606, 607 1500 Recursos Ordinários 1660 Transferência De Recursos

Do Fundo Nacional De Assistência Social 01665 Transferência De Convênios - Assistência Social 1669 Demais Recursos Vinculados Destinados À Assistência Social Programa/Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2006, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070 **AMPARO LEGAL:** considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 023/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 031.672/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 012/2023

Regulamenta o credenciamento de estabelecimentos comerciais para fornecimento dos Uniformes dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte do município de Cuiabá.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA** de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.005 de 05 de novembro de 2015 que dispõe sobre a concessão de verba indenizatória para aquisição de fardamento para Agentes Municipais de Trânsito do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o apregoado pelo artigo 11 do Decreto nº 5.964 de 22 de fevereiro de 2016 que regulamenta o uso de uniformes e a apresentação pessoal dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais para fornecerem os uniformes dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte do município de Cuiabá, nos termos do art. 6º da Lei 6.005 de 05 de novembro de 2015 e art. 11 do Decreto nº 5.964 de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O credenciamento e fornecimento de uniformes dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte ficarão condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§1º A autorização será concedida à interessada e o fornecimento condicionado ao cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas dos Uniformes do Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 3º Para requerer o credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar:

I - cópia do contrato social, acompanhada da última alteração, se houver;

II - prova de inscrição no Cadastro Mobiliário;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

V - certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal; e

VII - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§1º O período de credenciamento das interessadas será anualmente realizado no mês de março.

§2º Será automaticamente cancelado o cadastro que não houver pedido de renovação.

Art. 4º A falta de observação das disposições desta portaria implicará na imediata anulação da autorização, ficando os licenciados obrigados a suspender o fornecimento dos uniformes dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte.

§1º As sanções previstas neste artigo não eximem os autorizados das demais penalidades legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.